



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 337/06 Santa Fé de Goiás, 15 de Setembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a consorciar-se com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO DE URUAÇU, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás – GO, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio município com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO DE URUAÇU, no cumprimento do objetivo de implantar a política do desenvolvimento econômicas das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º- Para associar-se com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO DE URUAÇU, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalação, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos desde termo de parceria.

Art. 3º-As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

- I- Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO DE URUAÇU, a qual disponibilizará um limite de crédito a ser



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

aplicado no município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

- II- Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- III- As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e micro empreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;
- IV- As atividades inerentes a este a consórcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de SANTA FÉ DE GOIÁS e seus distritos;
- V- Anualmente serão analisados a regularidade e o funcionamento das operações realizadas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO DE URUAÇU, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás - GO., no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro- empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 5º- Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas neste consórcio autorizará o Município a promover o seu desligamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e seis (15/09/2006).

José Nascimento da Silva

-Presidente da Câmara-

PROMULGADO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 343/06 Santa Fé de Goiás, 10 de Novembro
de 2006.

*“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO
ALCOÓLICAS ATRAVÉS DE EMBALAGENS E COPOS DE VIDROS
NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –
Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Determinado, a partir desta data, que em
qualquer evento e/ou festividade a ser realizado no perímetro urbano
do Município de Santa Fé de Goiás, somente poderá ser
comercializada bebida alcoólica e não alcoólicas com embalagem em
lata, ficando proibida assim, a comercialização de bebidas alcoólicas e
não alcoólicas através de garrafas de vidro.

Art. 2º - Fica determinado ainda, que nos eventos e
festividades de que trata o artigo 1º desta Lei, também somente
poderão ser utilizados copos de plástico descartáveis.

Art. 3º - Fica estabelecido, que o comerciante ou vendedor
autônomo que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei,
estará sujeito ao pagamento de multa e apreensão da mercadoria
proibida, sanções estas a serem aplicadas pelo Poder Executivo
Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e seis (10/11/2006).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-